



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº. CMV-099/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.



Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O **VISEU 2001 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Largo das Almas, Marzovelos, NIPC 505931451, aqui representado por Acácio Varela Lopes Sequeira Albuquerque, NIF 184616263, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **Viseu 2001 Associação Desportiva, Social e Cultural** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.^a

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o **Viseu 2001 Associação Desportiva, Social e Cultural**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;
- 13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, constante da proposta apresentada no âmbito da candidatura à Medida 15 (Apoio à Construção e requalificação de Instalações Desportivas e Sociais), com a despesa de referência de 16,275,99€, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 12.206,99€, correspondente a 75% da referida despesa.



2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 2 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 10.986,29€ após a data de publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 1.220,70€ após entrega e avaliação do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 12.206,99€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 51292.



Cláusula 10.^a

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 30 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

**UISEU 2001 ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA, SOCIAL E CULTURAL**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

Henr. Henri

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: **Visou 2001 ADSC**

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A) Caracterização do Programa

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Visou no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", no caso definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2008

Seleção da(s) medida(s) a(s) ser(em) candidato

Selecione a medida:

Medida 15 - Construção e Requalificação de Instalações Desportivas

Recuperação e Requalificação dos Balneários de Paradinha

Selecione a medida:

Selecione a medida:

B) Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Inicio da Execução do Programa: **17/06/2019**

Termo da Execução do Programa: **17/07/2019**

C) Observações

D) A Responsável pela entidade promotora

Nome e sobrenome completo: **Henr. Henri** Cargo: **Presidente**

Assinatura: *[Assinatura]* Data: **17/06/2019**

[Assinatura e Carimbo]

1. Medidas de Apoio à Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promoção de Atividade Física

Medida 5: Apoio a Atividades de Desporto e Atividade Física

2. Medidas de Apoio ao Desporto e Atividade Física

Medida 6: Apoio ao Desporto e Atividade Física

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Medida 8: Desporto e Atividade Física

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Medida 12: Sertane de Atividade Física

3. Medidas de Apoio ao Desporto e Atividade Física

Medida 13: Aquisição de Viaturas

Medida 14: Manutenção de Campos Relva

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

Medida 17: Aluquer de Sedes Sociais

haz haz

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Medida 16 | Apoio à Aquisição, Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

Área: D

Identificação da Entidade: **Viseu 2001 ADSC**

Instalação Desportiva: Social: **Campo do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Paradinha**

Descrição da obra a executar

Requalificação dos Banheiros do Campo do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Paradinha, de quem o Viseu 2001 ADSC é entidade gestora até à data de 31 de Dezembro de 2040

As obras incluem remodelar e substituir toda a canalização, com a inclusão de novos chuveiros, colocação de novo depósito de água, recuperação das bombas de água (ou substituição por novas), colocação de novos esquentadores, substituição e colocação de novas ligações elétricas, com aplicação de lâmpadas LED, recuperação de quadro elétrico. Aplicação de novo piso antiderrapante em 2 banheiros (um dos banheiros já tem piso adequado) alisar e pintar os tetos, aplicar azulejos em todos os banheiros, pintar os corredores, porta de entrada e parede de entrada. Substituir portas de banheiros. Recuperar sala de enfermaria. Isolamento do tecto e das infiltrações existentes. No interior temos um total de 3 banheiros, uma sala de apoio logístico e uma enfermaria.

Período de Execução da obra

Data prevista de início: **17/06/2019** Data prevista de conclusão: **17/07/2019**

Fundamentação e Objetivos em função do projeto desportivo do Clube

Obras que se destinam a apoiar e dotar com condições adequadas para receber os 205 atletas das equipas de Futebol do Viseu 2001, durante os treinos de futebol, permitindo que todas as equipas possam ter condições adequadas e em segurança para treinos e jogos. Bem como para posterior uso de toda a comunidade local e dos 45 atletas de Rugby do Viseu 2001, após a aplicação e colocação da relva sintética no campo de futebol.

As instalações estão em completa degradação, não sendo viáveis a sua utilização, inclusive com sistemas de canalização podres, perigo no sistema elétrico, chão sem condições, esquentadores muito degradados, infiltrações e água não potável.

O Viseu 2001 como clube certificado pela FPF, pela qualidade do ensino em qualidade e correta formação dos seus atletas não pode usar estas instalações (recorre às municipais), para os seus treinos e jogos, pois os parâmetros de exigência da FPF não permitem a utilização destas instalações nas suas condições atuais.

Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva ou Social ou a existência de eventuais concessões

Identificar a entidade proprietária e gestora

Proprietária - Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Paradinha. Entidade Gestora - Viseu 2001 ADSC.

Orçamento

Descrição Sumária da Despesa

Descrição Sumária da Despesa	Quantia Prevista
Obras	8 000,00 €
Canalização	1 889,78 €
isolamento	2 942,50 €
Materiais Cerâmica e Construção	2 243,71 €
Eletricidade	1 200,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total	16 275,99 €

Descrição Sumária dos Recursos

Descrição Sumária dos Recursos	Recursos Previstos
	13 694,59 €
	- €
	- €
	- €
	- €
Fundos Próprios do Clube	2 441,40 €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total	16 275,99 €

Observações

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que as intervenções e obras propostas cumprem todos os normativos legais em vigor.

O Presidente da Direcção: 
Data: _____